

PARECER ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o seguinte projeto:

Protocolo Interno nº 849/2025
SUBSTITUTIVO Nº 01 ao Projeto de Lei nº 11/2025
Autoria: Prefeita Municipal
Assunto: "Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências".

Foi solicitada a aplicação do regime de urgência especial ao projeto acima relacionado, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno.

Nos termos do § único, do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

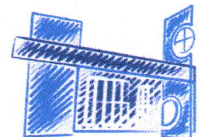
O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 11/2025, tem como finalidade, instituir no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Programa de Incentivo Fiscal, válido para a Administração Direta e Indireta.

A presente iniciativa, segundo seu proponente, se justifica para "*otimizar a arrecadação de créditos tributários e não tributários em atraso, permitindo que o município recupere recursos importantes para investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e segurança*" bem como para "*oferecer condições facilitadas para a quitação de débitos, como parcelamento estendido e redução de juros e multas, o programa incentiva os contribuintes a regularizarem sua situação fiscal, incrementando a receita municipal sem, contudo, configurar renúncia fiscal*".

Quanto a matéria, o inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, estabelece a competência legislativa disposta aos Municípios, como segue:

*" Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local";*

Quanto ao aspecto da iniciativa legal da presente propositura, o inciso II do artigo 11 corroborados pelos incisos I e III do artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, que dispõe sobre o tema para legislar, estabelece que:



Nestes termos é o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 11 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

No mais, o Substitutivo ao Projeto de Lei em análise está acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, atendendo as condições previstas nos incisos I ou II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De modo que, como medida de exceção, o Município pode estabelecer Programa de Recuperação Fiscal, criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos, cuja finalidade precípua ao Município é obter uma maior arrecadação e aos devedores a possibilidade de solverem seus débitos

Pelo exposto, o referido projeto tanto na iniciativa quanto na competência material, se encontra regular e apto para a tramitação nesta casa de Lei.

III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do projeto e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 08 de abril de 2025.

VILSON NATAL CALEFFI
RELATOR ESPECIAL